



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 892-COPP/UFMS, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Aprova o Regulamento do Curso de Mestrado em Estudos Culturais do Câmpus de Aquidauana.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e considerando os documentos constantes do Processo nº 23450.000892/2020-06, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Curso de Mestrado em Estudos Culturais do Câmpus de Aquidauana, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 68, de 4 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

ANEXO - REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM ESTUDOS CULTURAIS - CPAQ
(Resolução nº 892-Copp, de 30 de outubro de 2024.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Mestrado em Estudos Culturais rege-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º Os objetivos do Curso são:

I - propiciar estudos e pesquisas em Estudos Culturais, formando Mestres ocupados com problemas complexos da contemporaneidade e com sólida base teórica



empírica para atuarem como docentes, pesquisadores ou profissionais altamente qualificados em organizações privadas ou públicas, fomentando, preferencialmente, o desenvolvimento da região Centro-Oeste do País;

II - possibilitar processo formativo interdisciplinar que considere as dimensões culturais, políticas, econômicas e discursivas que envolvem os sujeitos, seus conhecimentos, sua produção material e simbólica em relação a suas regiões, espaços, lugares e não-lugares, e trânsitos;

III - promover formação interdisciplinar acerca das práticas socioculturais das diferenças, dos grupos marcados por sua distinção, diversidade e diferença, suas resistências e práticas de luta, da produção e diluição de identidades na sociedade local-global contemporânea; e

IV - criar espaços sociais e profissionais ressignificando conhecimentos pluralizados com vistas à reinvenção e inovação de teorias e iniciativas atendendo às demandas das pessoas, da sustentabilidade deste país e do planeta, comprometidos com a superação de discriminações e intolerâncias, das distintas formas de violência e mortes social e física, bem como da promoção dos direitos humanos e da natureza.

Art. 3º O Curso funciona na modalidade presencial de ensino, pesquisa e orientação.

Parágrafo único. Poderá ser adotada a oferta de disciplinas no formato telepresencial, híbrido ou a distância, mediante solicitação do docente e aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 4º O prazo para a conclusão do Curso deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 6º A composição do Colegiado e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

Art. 8º Cada Linha de Pesquisa do Curso deverá ter um docente atuando como Representante de Linha.



Parágrafo único. O Representante de Linha de Pesquisa será escolhido entre seus pares, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 9º São atribuições do Representante de Linha de Pesquisa:

I - implementar atividades necessárias ao pleno funcionamento da Linha de Pesquisa;

II - solicitar a todos os segmentos envolvidos no Curso o oferecimento das disciplinas e a participação dos estudantes nos projetos e nas atividades em cada período letivo; e

III - remeter ao Coordenador de Curso relatórios e informações sobre atividades da Linha de Pesquisa, de acordo com as instruções da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DOCENTE

Art. 10. O Corpo Docente do Curso é constituído por professores, pesquisadores e profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, que define as categorias de docentes que compõem os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 11. As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas e dos Professores Orientadores estão definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 12. Quando da indicação de docentes Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar que os indicados mantenham interface com as propostas de pesquisa dos orientados.

Art. 13. A quantidade de orientandos, por Orientador, seguirá as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 14. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, compete ao Professor Orientador requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa, bem como as solicitações de dilação de prazo para realização de Exame de Qualificação e de Defesa.

Art. 15. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Curso, na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO



Art. 16. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 17. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no corpo docente do Curso; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do corpo docente do Curso.

Art. 18. Somente portadores do título de Doutor poderão ser credenciados no Curso de Mestrado em Estudos Culturais.

Art. 19. O credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores, a critério do Colegiado do Curso, se dará exclusivamente via edital público.

Art. 20. São critérios para credenciamento como docente permanente:

I - coordenação e participação de pesquisa de caráter interdisciplinar;

II - capacidade de produção qualificada; e

III - disponibilidade para atuar, preferencialmente com mais docentes, nas disciplinas, assim como em comissões, projetos e demais ações do Curso.

Art. 21. São atribuições do docente permanente:

I - oferecimento de pelo menos duas disciplinas por quadriênio;

II - orientação de mestrandos;

III - coordenação e participação em projetos de pesquisa;

IV - participação em comissões e demais atividades do Curso; e

V - produção e divulgação do conhecimento científico.

Art. 22. São critérios para permanência no Corpo de Docente permanente:

I - publicação em periódico qualificados, capítulos de livros, livros autorais ou outras comprovações de produção científica, tecnológica ou artística;

II - orientações; e

III - coordenação e participação de projeto de pesquisa de caráter interdisciplinar.

Parágrafo único. A permanência na categoria de docente permanente estará condicionada à avaliação periódica anual da produção intelectual pelo Colegiado de Curso, subsidiado pela Comissão de Autoavaliação.

Art. 23. Os critérios para credenciamento no Curso como docente colaborador são:

I - coordenação e participação de pesquisa de caráter interdisciplinar; e

II - disponibilidade para atuar, preferencialmente com mais docentes, nas disciplinas, assim como em comissões, projetos e demais ações do Curso.

Art. 24. São atribuições do docente colaborador:

- I - oferecimento de pelo menos duas disciplinas por quadriênio;
- II - orientação de mestrandos;
- III - coordenação e participação em projetos de pesquisa; e
- IV - participação nas demais atividades do Curso.

Art. 25. São critérios para permanência no Corpo de Docente colaborador:

- I - oferecimento de disciplinas;
- II - orientações;
- III - coordenação e participação de projeto de pesquisa de caráter interdisciplinar; e
- IV - produção científica, tecnológica ou artística em coautoria com mestrandos ou integrantes do corpo permanente.

Parágrafo único. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período de avaliação dos critérios de permanência dos arts. 22 e 25, também será considerada a produção científica, tecnológica ou artística a partir do ano anterior, em alinhamento ao Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 26. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de trinta por cento do total de professores do Curso, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 27. Caso, ao fim do quadriênio, o docente não tenha atendido os parâmetros de regularidade na produção, será enquadrado em edital público para fins de descredenciamento.

Art. 28. Caso o docente seja descredenciado do Curso, o Colegiado deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 29. O estudante deverá obter, no mínimo, trinta e dois créditos para diplomação no curso de Mestrado, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso



deverão ser integralizados do seguinte modo:

I - oito créditos em disciplinas obrigatórias:

- a) Estudos Culturais: teorias e métodos; e
- b) Seminários Interdisciplinares de Pesquisa;

II - oito créditos em disciplinas optativas; e

III - dezesseis créditos obtidos por meio da aprovação em defesa pública de dissertação.

Art. 30. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos encontram-se divididas da seguinte forma:

I - ao ingressar no curso, deve o mestrando cursar a disciplina obrigatória Estudos Culturais: teorias e métodos;

II - a aprovação na disciplina Seminários Interdisciplinares de Pesquisa, oferecida idealmente no segundo semestre de ingresso, é condição para realização do Exame de Qualificação; e

III - as disciplinas optativas podem ser cursadas no Curso de Pós-Graduação em Estudos Culturais ou em quaisquer outros Cursos de Pós-Graduação autorizados ou reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 1º O Estágio de Docência, com dois créditos para o Curso de Mestrado, é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão direta ou indireta de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e deste Regulamento.

§ 2º No caso de criação ou mudança de carga horária de disciplinas, a proposta deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - número de horas de aulas teóricas ou práticas;

IV - número de créditos;

V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;

VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e

VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 31. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 32. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgado por Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.



§1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que indicará Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS, na internet.

Art. 33. Para o Curso é obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§1º A comprovação de proficiência, para o Curso de Mestrado, em uma língua estrangeira, deverá ocorrer como condição para a realização do Exame de Qualificação.

§2º Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão apresentar proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 34. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS ou em editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG.

Art. 35. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 36. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em edital.

§ 1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e nos períodos divulgados em edital ou no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFMS.

§ 2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no *site* e na Secretaria do Curso.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo

anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 37. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SIGPós.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 38. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Parágrafo único. A porcentagem total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de cinquenta por cento dos créditos exigidos para diplomação.

Art. 39. Todas as disciplinas do Curso serão ofertadas para todos os estudantes regulares de pós-graduação da UFMS.

Art. 40. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas do Curso.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente pelo professor responsável da disciplina, a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 41. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no *site* e na Secretaria do Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico da UFMS.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 42. O Sistema de Avaliação e de Frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 43. Será desligado o estudante que:



I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso, em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso de Mestrado, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento; e

IV - não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 44. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 45. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 46. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, inclusive no Curso, num máximo de cinquenta por cento do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

Art. 47. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 48. O estudante do Mestrado deverá se qualificar até o prazo máximo de dezoito meses, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em Relatório de Qualificação, perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade a distância - telepresencialmente.

Art. 49. São critérios para solicitar o Exame de Qualificação do Mestrado:

I - ter cumprido todos os créditos em disciplinas; e

II - comprovar suficiência em língua estrangeira.

Art. 50. O Orientador encaminhará à Secretaria do Curso, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do Relatório de Qualificação.

§ 1º A Banca Examinadora do Relatório de Qualificação de Dissertação deverá ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais dois docentes, sendo um deles obrigatoriamente integrante do corpo docente do Curso de Pós-Graduação em Estudos Culturais.

§ 2º A apresentação do relatório de qualificação poderá ser feita em sessão aberta a docentes, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Curso, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§ 3º A avaliação será realizada pelos membros da Banca, com parecer e resultado:

I - aprovação; ou

II - reprovação.

§ 4º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no período máximo de sessenta dias após o primeiro, observando os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 51. A Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública, até o fim do quarto semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais dois docentes, sendo um deles obrigatoriamente integrante do corpo docente do curso e, o outro, preferencialmente externo à UFMS.

§ 1º Dentre os membros titulares da Banca de Defesa de Dissertação, um, obrigatoriamente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§ 2º Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância - telepresencialmente.

§ 3º São critérios para a realização da Defesa de Dissertação:

I - ter sido aprovado no exame de qualificação;

II - comprovar a publicação ou o envio de um artigo em periódico qualificado ou capítulo de livro; e

III - comprovar o envio ou o aceite de pelo menos um texto completo em anais de evento nacional ou internacional, que pode ser substituído por um artigo em periódico qualificado ou capítulo de livro.



Art. 52. Não poderão compor a Banca de Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; e

II - ascendente ou descendente do Orientador, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Parágrafo único. Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I e II, o Colegiado de Curso não poderá aprová-la para o Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação.

Art. 53. A sessão pública de Defesa da Dissertação obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - a Banca será aberta pelo presidente;

II - o estudante fará a exposição pública de sua Dissertação;

III - os integrantes da Banca arguirão o estudante quanto à sua Dissertação;

IV - o estudante responderá às questões colocadas pela Banca;

V - a Banca se reunirá para deliberação; e

VI - a Banca anunciará publicamente o resultado da avaliação da Dissertação e defesa pública do estudante.

§ 1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca e resulta em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§ 3º Será lavrada, pela Secretaria dos Cursos, Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 54. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, fará jus ao título de Mestre em Estudos Culturais.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 55. As Bolsas de Estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares por meio de edital do Colegiado de Curso

que considere critérios meritórios - nota de etapas Processo Seletivo , ingresso por ações afirmativas, vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 56. É exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e as normas vigentes.

Art. 57. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 58. A reprovação em disciplina acarretará a perda da bolsa pelo estudante.

Art. 59. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - realizar a seleção dos bolsistas;
- II - acompanhar os bolsistas por meio de relatórios; e
- III - deliberar sobre a perda de bolsa em caso de reprovação em disciplina.

Art. 60. O estudante que recebe bolsa deverá realizar Estágio de Docência, respeitando-se o Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes e as normas vigentes.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 31/10/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5215992** e o código CRC **DAC30342**.



CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000034/2024-17

SEI nº 5215992

